



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT
Fone (66) 99216-3119 – e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO ___/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah/MT – Tapurah-Previ

Avenida das Flores, nº 1438, Centro – Tapurah-MT - CEP: 78.753-000

Áreas Interessadas:

SETOR ADMINISTRATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

SETOR ADMINISTRATIVO – TAPURAH-PREVI

1. OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – EQUIPAMENTOS DE AR E VENTILAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH (GERENCIADOR) E PARTICIPANTES.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição dos itens conforme especificação do item 3 deste termo de referência visam atender a demanda do poder legislativo e do Tapurah-Previ que integrará o processo licitatório como participante com novos equipamentos de ar condicionado para substituição dos antigos devido as condições de uso.

2.2. Com base na estimativa de equipamentos existentes que possam ser substituídos, bem como aquisição de novos para atender a demanda administrativas e legislativas para o ano de 2024/2025 do Poder Legislativo, e conforme informações do Tapurah-Previ foi realizado estimativa para basear a sua estimativa.

2.3. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência nos termos do art. 6º inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021.

2.4. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT
Fone (66) 99216-3119 – e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

3.1. Aquisição de materiais e equipamentos permanentes, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - GERENCIADOR				
Lote 01				
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	220783-4	Ar Condicionado Split 9.000 BTUS - Classe A - convencional 220v	UNID	01
02	257309-1	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS – Classe A convencional 220v	UNID	06
03	00026092	Cortina de Ar 150cm	UNID	01
Lote 02				
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	00010850	Ar Condicionado Split 18.000 BTUS – Classe A convencional 220v	UNID	01
02	180270-4	Ar Condicionado Split 24.000 BTUS – Classe A convencional 220v	UNID	02
Lote 03				
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	285541-0	Ar Condicionado Split 60.000 BTUS – Classe A convencional 220v	UNID	02

TAPURAH-PREVI - PARTICIPANTE				
Lote 01				
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
02	257309-1	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS – Classe A convencional 220v	UNID	02
Lote 02				
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
02	180270-4	Ar Condicionado Split 24.000 BTUS – Classe A convencional 220v	UNID	01

QUANTITATIVO GERAL					
EQUIPAMENTOS DE AR E REFRIGERAÇÃO					
LOTE 01					
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	220783-4	Ar Condicionado Split 9.000 BTUS - Classe A - convencional 220v	<i>Ar Condicionado Split 9.000 BTUS 220v</i> Aparelho de Ar Condicionado Tipo Split Hi Wall de 9.000 BTUS 220 Volts, 60 Hz, Selo Procel classe A, Gás Ecológico R410-A *Incluso Unidade evaporadora e condensadora Garantia: 12 Meses	UNID	01
02	257309-1	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS – Classe A convencional 220v	<i>Ar Condicionado Split 12.000 BTUS 220v</i> Aparelho de Ar Condicionado Tipo Split Hi Wall de 12.000 BTUS 220	UNID	08



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT
Fone (66) 99216-3119 – e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br

			Volts, 60 Hz, selo Procel classe A, Gás Ecológico R410-A *Incluso Unidade evaporadora e condensadora Garantia: 12 Meses		
03	00026092	Cortina de Ar 150cm	Cortina de Ar Voltagem: 220v – Frequência: 60Hz Fase: Monofásico Saída de Ar efetiva: 150cm Nível de Ruído do ar: 52 a 59dB Com controle remoto Garantia: 12 Meses	UNID	01
LOTE 02					
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	00010850	Ar Condicionado Split 18.000 BTUS – Classe A convencional 220v	Ar Condicionado Split 18.000 BTUS 220v Aparelho de Ar Condicionado Tipo Split Hi Wall de 12.000 BTUS 220 Volts, 60 Hz, selo Procel classe A, Gás Ecológico R410-A *Incluso Unidade evaporadora e condensadora Garantia: 12 Meses	UNID	01
02	180270-4	Ar Condicionado Split 24.000 BTUS – Classe A convencional 220v	Ar Condicionado Split 24.000 BTUS 220v Aparelho de Ar Condicionado Tipo Split Hi Wall de 24.000 BTUS 220 Volts, 60 Hz, selo Procel classe A, Gás Ecológico R410-A *Incluso Unidade evaporadora e condensadora Garantia: 12 Meses	UNID	03
LOTE 03					
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	285541-0	Ar Condicionado Split 60.000 BTUS – Classe A convencional 220v	Ar Condicionado Split 60.000 BTUS 220v Aparelho de Ar Condicionado Tipo Piso Telo de 60.000 BTUS 220 Volts, 60 Hz, selo Procel classe A, - Gás Ecológico R410-A *Incluso Unidade evaporadora e condensadora Garantia: 12 Meses	UNID	02

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021 e Resolução do Legislativo Municipal nº 122/2023.

3.3. Prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura da Ata de Registro de preços ou Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. CUSTO ESTIMADO

3.4.1 - O custo médio para o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente – equipamentos de ar e ventilação para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah (gerenciador) e participantes, dos objetos deste Termo de Referência está estimado em:

QUANTITATIVO TOTAL
LOTE 01



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT
Fone (66) 99216-3119 – e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	220783-4	Ar Condicionado Split 9.000 BTUS - Classe A - convencional 220v	UNID	01	R\$ 1.941,40	R\$ 1.941,40
02	257309-1	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS – Classe A convencional 220v	UNID	08	R\$ 2.359,80	R\$ 18.878,40
03	00026092	Cortina de Ar 150cm	UNID	01	R\$ 954,50	R\$ 954,50
Subtotal Lote 01					R\$ 5.255,70	R\$ 21.774,30
LOTE 02						
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00010850	Ar Condicionado Split 18.000 BTUS – Classe A convencional 220v	UNID	01	R\$ 3.136,75	R\$ 3.136,75
02	180270-4	Ar Condicionado Split 24.000 BTUS – Classe A convencional 220v	UNID	03	R\$ 4.469,60	R\$ 13.408,80
Subtotal Lote 02					R\$ 7.606,35	R\$ 16.545,55
LOTE 03						
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	285541-0	Ar Condicionado Split 60.000 BTUS – Classe A convencional 220v	UNID	02	R\$ 12.156,20	R\$ 24.312,40
Subtotal Lote 03					R\$ 12.156,20	R\$ 24.312,40
TOTAL GERAL					R\$ 25.018,25	R\$ 62.632,25

3.4.1. - Valor estimado Total dos materiais, equipamentos e serviços objetos desta licitação é de R\$ **62.632,25 (sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)**.

3.4.2 – O valor estimado para o gerenciador é de R\$ 53.443,05 (cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinco centavos).

3.4.3 – O valor estimado para o participante Tapurah-Previ é de R\$ 9.189,20 (nove mil cento e oitenta e nove reais e vinte centavos).

3.4.4. Por meio do seguinte quadro resumido podemos visualizar os valor estimado por órgão:

DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024 - LEI 14.133/2021										
AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO										
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE CÂMARA	QTDE TAPURAH-PREVI	QTDE GERAL	Valor Estimado Unit.	Total Câmara	Total Tapurah-Previ	Total Geral
1	220783-4	Ar Condicionado Split 9.000 BTUS - Classe A - convencional 220v	UNID	1	0	1	1.941,40	1.941,40	-	1.941,40



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT
Fone (66) 99216-3119 – e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br

2	257309-1	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS – Classe A convencional 220v	UNID	6	2	8	2.359,80	14.158,80	4.719,60	18.878,40
3	26092	Cortina de Ar 150cm	UNID	1	0	1	954,50	954,50	-	954,50
4	10850	Ar Condicionado Split 18.000 BTUS – Classe A convencional 220v	UNID	1	0	1	3.136,75	3.136,75	-	3.136,75
5	180270-4	Ar Condicionado Split 24.000 BTUS – Classe A convencional 220v	UNID	2	1	3	4.469,60	8.939,20	4.469,60	13.408,80
6	285541-0	Ar Condicionado Split 60.000 BTUS – Classe A convencional 220v	UNID	2	0	2	12.156,20	24.312,40	-	24.312,40
TOTAL								53.443,05	9.189,20	62.632,25

4. MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1 A Lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 17, §2º estabelece que seus procedimentos devem ocorrer preferencialmente na forma eletrônica, e o art. 75, II da Lei 14.133/2012 atualizado pelo Decreto 11.871/2023 estabelece que compras e serviços comum até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) dispensa o procedimento licitatório.

4.2 O custo estimado da contratação para o gerenciador (Câmara Municipal de Tapurah) ficou em R\$ 53.443,05 (cinquenta e três mil, quatrocentos e três reais e cinco centavos) e para o participante (Tapurah-Previ) em R\$ 9.189,20 (nove mil cento e oitenta e nove reais e vinte centavos), valores estes analisados de forma individual por órgão que estão abaixo do limite legal para dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. A análise deve ser feita de forma individual uma vez que se tratam órgãos com autonomia financeira em que não há subordinação entre estes, ademais a realização de um único processo de compra visa unicamente economia, mas os limites e responsabilidades por cada pedido e pagamentos ficará a cargo de cada órgão, assim há respaldo legal para o processo de compra por meio de dispensa eletrônica por meio do sistema de registro de preços para o gerenciador e participantes.

5. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência é de 01 (um) ano a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133.2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021:

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Sustentabilidade:

6.1.1.1. Os itens objetos dessa licitação devem observar os critérios de sustentabilidade inseridos em sua descrição que se baseiam no guia nacional de contratações sustentáveis.

6.1.2 Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021):

6.1.2.1. Na presente contratação não está sendo feito indicação de marca como referência de qualidade.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT
Fone (66) 99216-3119 – e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br

6.1.3. Não será exigido amostra para verificação de qualidade, tendo em vista trata-se de objeto que pela descrição do produto pode-se verificar se atende ou não as exigências de qualidade dispostas na descrição dos itens dessa licitação.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

6.3.1. A garantia contratual será dispensada tendo em vista que se tratam de objeto de fornecimento imediato e solicitação fracionada, ademais os riscos envolvidos são mínimos, tendo em vista que se trata de futura e eventual contratação, a falta de fornecimento de determinado produto não prejudica o regular funcionamento dos órgão envolvidos nesta licitação.

7. RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Tapurah /MT (gerenciador) e participante, nas dotações a seguir discriminada:

ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0200.10038.44.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente

ORÇAMENTO – TAPURAH-PREVI

09.001.09.272.0208.10040.4490520000 - Equipamentos e Material Permanente

8. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Endereço e horário para entrega dos produtos:

a) **Câmara Municipal de Tapurah:** Avenida Paraná, nº 1725 - Centro, Tapurah/MT, CEP 78.573-000. Entrega nos seguintes horários: das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Aos cuidados dos servidores responsáveis pelo departamento de compras e orçamento e o de fiscalização de contratos;

b) **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah/MT – Tapurah-Previ:** Avenida das Flores, nº 1438, Centro – Tapurah-MT - CEP: 78.753-000. Entrega nos seguintes horários: das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Aos cuidados dos servidores responsáveis pelo departamento de compras e orçamento e o de fiscalização de contratos.

8.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada ou de acordo com as necessidades solicitadas, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/NAD/ Empenho.

8.2.1. As solicitações mínimas devem ser de pelo menos R\$ 300,00 (trezentos reais), para iniciar o prazo para entrega dos itens solicitados.

8.2.2. Solicitações inferiores ao valor previsto no item anterior só poderão ocorrer nos casos de o saldo contratual ou da Ata de Registro de Preços ser inferior a solicitação, ou ainda caso o fornecedor aceite.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT
Fone (66) 99216-3119 – e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br

8.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo contratante.

9.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.

9.3. Os bens entregues ou serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

9.4. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT
Fone (66) 99216-3119 – e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim como e-mail, whatsapp ou outro aplicativo utilizado.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT
Fone (66) 99216-3119 – e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa devendo ser verificado a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não sejam apresentados com a nota fiscal.

10.10. A contratante obriga-se a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência (ou no edital e seus anexos);

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência/edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.

f) Fornecer à contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.

g) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento/serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições na sede da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, **sem qualquer ônus adicional para a contratante;**

b) Entregar, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT
Fone (66) 99216-3119 – e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br

graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;

e) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

g) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma da Lei 14.133/2021.

h) Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

j) Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

k) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

l) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;

m) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa praticar ou deixar de cumprir as obrigações contratuais e previstas no edital.

11.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.1. advertência;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT
Fone (66) 99216-3119 – e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br

11.1.2. multa;

11.1.3. impedimento de licitar e contratar e

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Tapurah/MT, por escrito, no endereço: Avenida Paraná, nº 1725, Centro, CEP nº 78.573.000 ou através do e-mail: licitacao@tapurah.mt.leg.br.

13 - NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Membro Equipe de Apoio

13.2. Amarildo José Gubert – Diretor Administrativo e Financeiro

Tapurah-MT, 03 de outubro de 2024.

Amarildo José Gubert
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria 16/2023

Rhayza Alves de Arruda Saraiva
Membro Equipe de Apoio – Portaria 01/2024

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: 04/10/2024.

Elder Gobbi
Presidente da Câmara